Resolução CC/iNOVA nº 04/2026

Altera o Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 05/2021, que institui o Código de Ética, Conduta e Integridade da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II e III, do art. 19, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 17 do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 17** Entende-se como brinde, presente ou hospitalidade qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, viagens ou entretenimentos.*
>
> ***§1º** Podem ser aceitos presentes com valores individuais inferiores a R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 200,00 (duzentos reais) em cada ano civil.*
>
> ***§2º** O recebimento de brindes, presentes e hospitalidades acima do valor estipulado só poderão ser aceitos após avaliação da área de Controladoria e Integridade, em que deverá constar formulário previsto no anexo II.*
>
> ***§3º** (...)*
>
> ***§4º** (...)*
>
> ***§5º** É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes desde que seja respeitado o interesse de representação institucional da iNOVA Capixaba.*
>
> ***§6º** Os presentes que não possam ser devolvidos deverão ser incorporados ao patrimônio da iNOVA Capixaba ou doados a instituições que não tenham fins lucrativos.*
>
> ***§7º** (revogado).*

Art. 2º Alterar o art. 30 do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 30** A iNOVA Capixaba deverá constituir Comissão de Ética e estabelecer sua competência, estrutura organizacional, atribuições, responsabilidades e demais disposições necessárias à apuração de infrações éticas e funcionais.*
>
> ***§1º** A comissão a que se refere o caput reger-se-á por regulamento próprio.*

***§2º** A área de Controladoria e Integridade e a Ouvidoria da iNOVA Capixaba deverão prestar apoio à Comissão de Ética da Fundação iNOVA.*

***§3º** Sempre que necessário, a comissão deverá consultar a Assessoria Jurídica da Fundação, preservando o sigilo dos denunciantes e dos denunciados.*

***§4º** A apuração de desvios éticos imputados aos colaborares que façam parte da Comissão de Ética serão de competência originária da área de Controladoria e Integridade.*

***§5º** A apuração de desvios éticos imputadas aos colaborares que façam parte da Ouvidoria e da área de Controladoria e Integridade serão de competência originária da Comissão de Ética da iNOVA Capixaba.*

Art. 3º Alterar o art. 32 do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 32** As condutas que possam configurar violação deste Código será apuradas pela instância competente, com a participação da Comissão de Ética, nos limites de suas atribuições e conforme regulamento próprio.*

***Parágrafo único.** A participação da Comissão de Ética não afasta as competências da Controladoria, da Ouvidoria, da Assessoria Jurídica ou da autoridade competente para a adoção das providências administrativas cabíveis.*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 22 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Data: 19/10/2026 14:29:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2026-K975G	Conselho Curador	22/09/2026	02